



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Excelentíssima Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

No uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho Nacional¹, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, **Proposta de Resolução**, com vistas a tornar definitiva a Comissão do Meio Ambiente, instituída por meio da Resolução CNMP nº 145, de 14 de junho de 2016.

Além disso, encaminho anexa a esta missiva, a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, requerendo a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 149 do RICNMP, a dispensa dos prazos regimentais para aprovação da presente proposição.

Brasília/DF, 28 (vinte e oito) de agosto de 2018.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional
Presidente da Comissão do Meio Ambiente

¹ Art. 147. Qualquer membro ou Comissão poderá apresentar Proposta de: I – Resolução;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICAÇÃO

O fundamento que alicerça a presente proposta é, especialmente, a necessidade permanente de se garantir, através da atuação do Ministério Público brasileiro, a efetividade dos Princípios Constitucionais e das Diretrizes das Políticas Públicas Ambientais positivadas em nosso ordenamento jurídico, assim como nos tratados e Declarações editadas pelos Órgãos Nacionais e Internacionais voltados para a proteção ao meio ambiente.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal, sendo tal direito erigido ao patamar de direito fundamental das presentes e futuras gerações. Dispõe ainda a Constituição da República competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, valendo-se, especialmente, para tais fins, do inquérito civil, da ação civil pública e de outros meios extrajudiciais de atuação (art. 127, caput e art. 129, inciso III). Sendo o Ministério Público instituição permanente e essencial a proteção do meio ambiente, tendo como princípios institucionais a unidade e a indivisibilidade, segundo determina o § 1º, do artigo 127 da Constituição Federal, é seu dever buscar o fortalecimento da atuação na defesa do meio ambiente.

Atualmente, os desafios que se apresentam ao Ministério Público, provocados principalmente pelo papel fundamental na defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, frente às inúmeras ameaças sofridas pelo delicado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equilíbrio natural dos recursos ambientais brasileiros, têm gerado uma crescente necessidade de integração e fomento da nossa instituição e de seus membros.

A Resolução CNMP 145/16 criou a Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais, fixando como seu objetivo fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público brasileiro na tutela do Meio Ambiente, repressiva e preventiva, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da instituição. O artigo 3º da referida Resolução, determina a vigência da Comissão pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Durante os primeiros anos de existência a Comissão Temporária do Meio Ambiente tem trabalhado na busca por seus objetivos fundamentais. Entre outras providências foram realizadas as seguintes ações:

- Encontro da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 11 de dezembro de 2017, no Plenário do CNMP, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do *Parquet* nacional no que diz respeito à tutela integral do meio ambiente e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações, apresentaram as seguintes JUSTIFICATIVAS que serão desenvolvidas pelos colaboradores da CTMA no período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018 com a intenção de subsidiar o Projeto de Integração do Ministério Público na Proteção dos Recursos Hídricos e com a emissão de nota técnica referente ao projeto de Integração do Ministério Público na proteção dos recursos hídricos;
- Ação Nacional em Defesa dos Recursos Hídricos. A Ação Nacional em Defesa dos Recursos Hídricos decorreu dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público para fomentar e integrar a atuação do Ministério Público brasileiro na defesa do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e do desenvolvimento sustentável. Foi desencadeada pela Comissão Temporária do Meio Ambiente, em parceria com a Comissão de Planejamento Estratégico, visa a integração do Ministério Público brasileiro para a proteção dos recursos hídricos, a disseminação de boas práticas e a concepção coletiva de uma minuta de recomendação.

- Participação da Comissão do Meio Ambiente no Fórum Mundial da Água, no mês de março de 2018, com a apresentação de casos de sucesso dos Ministérios Públicos brasileiros, na proteção dos recursos hídricos no estande do Ministério Público e distribuição de publicação contendo informações sobre o projeto da comissão do Meio Ambiente na defesa das águas.
- Apresentação da Proposta de Recomendação para a criação de grupos de trabalho por bacias hidrográficas, sub-bacias hidrográficas ou corpos hídricos, facilitando a atuação localizada e aprimorando a cooperação entre os membros do Ministério Público. A recomendação foi aprovada sobre o número.
- Assinatura do Termo de Cooperação técnica entre o CNMP e o Ministério do Meio Ambiente visando disponibilizar acesso aos dados do CAR Cadastro Ambiental Rural como plataforma de investigação ambiental. Criado pela Lei 12.651/12, o CAR é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, intervenções irregulares em nascentes, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, entre outros. O cadastro é uma importante ferramenta de investigação das irregularidades ambientais. O Termo de Cooperação Técnica possibilita, mediante cadastro prévio, o acesso aos Ministérios Públicos, para pesquisa e consulta, a toda a plataforma de dados dos imóveis e dos proprietários do CAR de forma uniforme no território nacional.
- Lançamento do Manual Água para o Futuro;
- Realização do Seminário Investigação e Negociação Ambiental, uma abordagem interinstitucional;
- Lançamento de diagnóstico do estudo realizado a respeito da existência, no âmbito de cada Ministério Público brasileiro, de unidade ou núcleo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

socioambiental.

- Instalação no site do CNMP, na página da Comissão do Meio Ambiente do Fórum de Debates;
- Instalação no site do CNMP, na página da Comissão do Meio Ambiente do Banco de Projetos Ambientais, para difusão de boas práticas institucionais na defesa do Meio Ambiente;
- Participação no projeto piloto, em parceria com a UNCMP, da implantação da Plataforma moodle de educação à distância;

AÇÕES JÁ PLANEJADAS A SEREM REALIZADAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018:

- Realização de Curso de Capacitação em Negociação de Causas Complexas Ambientais, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva e a Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público. O curso se justifica em função de que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso. Principalmente na área ambiental a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de auto composição é primordial para a adequada e eficiente resolução de conflitos complexos que envolve danos muitas vezes imensuráveis, compostos por lesões difusas, coletivas e individuais homogêneas, ao meio ambiente e à sociedade atingida.

A complexidade dessas lesões gera a necessidade de capacitação permanente do membro do Ministério Público que por muitas vezes atuará em face de empresas que possuem bancas de advocacia especializadas, com um corpo técnico de alto padrão. Sabe-se também que a atuação do membro do Ministério Público em causas complexas ambientais é acompanhada de grande responsabilidade ambiental e social além de visibilidade pela imprensa de todo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o mundo.

Assim, é imprescindível o apoio aos membros que atuam nas questões complexas ambientais, com a capacitação e o preparo para promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, para as presentes e futuras gerações. Os membros do Ministério Público brasileiro que compõem a Comissão Temporária do Meio Ambiente, reunidos no III Encontro da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 11 de dezembro de 2017, no Plenário do CNMP, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do *Parquet* nacional no que diz respeito à tutela integral do meio ambiente e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações, manifestam publicamente as seguintes conclusões através da NOTA TÉCNICA que conduzirá o desenvolvimento do Projeto de Integração do Ministério Público na Proteção dos Recursos Hídricos.

- Realização de Ação Nacional para a Defesa da Amazônia e Combate à Violência Contra os Defensores de Direitos Sócioambientais. Objetivo: refletir sobre os principais desafios do MP na proteção da Amazônia perante os conflitos socioambientais e atual situação dos defensores de direitos socioambientais.
- Curso em parceria com o Serviço Florestal brasileiro, para capacitar membros e servidores do Ministério Público do brasileiro a utilização da plataforma de dados do Cadastro Ambiental Rural, como instrumento de investigação Ambiental.
- Termo de Cooperação Técnica com a Abrampa, A conjugação de esforços e a realização de curso de capacitação entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - Abrampa, visando fortalecer, ampliar e aprimorar a atuação do Ministério Público brasileiro capacitando os membros auxiliares e colaboradores da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, para a promover as atividades de conservação do capital natural brasileiro.
- Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Mato Grosso, para disponibilizar a utilização do aplicativo “Água para o Futuro” destinado ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cadastro e acompanhamento de nascentes.

A Constituição da República considera, em seu artigo 128, que o Ministério Público, como instituição única, abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados. É possível afirmar que o Ministério Público é uma instituição única, formada por ramos autônomos entre si, nos planos administrativo, financeiro e funcional. O princípio constitucional da unidade traduz a identidade do Ministério Público como instituição e gera a necessidade dos seus membros atuarem como integrantes de um mesmo organismo, que tem a função de exercer as tarefas constitucionais que lhe foram deferidas pela Carta Magna.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, cumpre o importante papel no fomento e na facilitação da integração do Ministério Público brasileiro através da Comissão do Meio Ambiente. Segundo o Regimento Interno, este Conselho, com o escopo de instrumentalizar e concretizar a missão de órgão de integração, poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação, pois a Portaria CNMP – PRESI N° 70, de 27 de março de 2014, em seu art. 1º, parágrafo 1o, inciso I, diz ser a comissão órgão do Conselho, permanente ou temporário, criado pelo Plenário e composto por Conselheiros, para estudos de temas e atividades específicas, relacionados à sua área de atuação.

Observamos que a função da Comissão do Meio Ambiente de fortalecer, integrar e aprimorar a Atuação do Ministério Público na Área de defesa do Meio Ambiente é contínua e duradoura, não podendo se delimitar a um curto período. A necessidade de se fortalecer a unidade ministerial é constante. Para um organismo complexo como é o Ministério Público, significa também que o conjunto de órgãos para o fim a que se destina a instituição, deve trabalhar de forma racional, inteligente, integrada, coordenada, harmoniosa, econômica e eficiente, onde cada parte do todo,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda que possa atuar independentemente, deve estar sincronizado e afinado com os principais objetivos comuns.

Em matéria ambiental e especialmente na defesa dos recursos naturais o fortalecimento da **integração** entre os órgãos de execução do Ministério Público possibilitará a concretização desses princípios, sendo essencial para se atingir formas mais inteligentes de proteção desse importante direito.

O desenvolvimento das potencialidades do Ministério Público passa necessariamente pelo estímulo às técnicas de planejamento, sendo estas importantes ferramentas para a atuação ministerial amparada na razão e que coloca as transformações sociais e proteção da coletividade como responsabilidades e prioridades institucional. A Comissão do Meio Ambiente tem como missão estimular construtivamente, a reflexão antecipada, o planejamento desejado. Com a função de prevenir, isto é, evitar eventos indesejados.

Ademais, a atuação ministerial no âmbito do direito ambiental deve ser voltada para a aplicação do princípio da prevenção, de maneira a evitar a caracterização de danos socioambientais. Não sendo possível a prevenção e ocorrendo desastre ambiental, o órgão do Ministério Público também deve buscar a responsabilização civil e criminal dos agentes poluidores. Para melhor alcance dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, é imperiosa a atuação integrada dos órgãos de execução dos ramos do Ministério Público, objetivando acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pelos responsáveis por degradação ambiental, a fim de mitigar os danos dela decorrentes, além de permanente e contínua fiscalização das políticas públicas ambientais no Brasil.

Ante o exposto, com o firme propósito de continuar trabalhando para o fortalecimento, integração e fomento do Ministério Público brasileiro na proteção do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meio Ambiente, espero contar com o apoio deste Colegiado do Conselho Nacional na aprovação da presente proposição que ora apresento, para tornar definitiva a Comissão do Meio Ambiente.

Brasília-DF, 28 (vinte e oito) de agosto de 2018.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional
Presidente da Comissão do Meio Ambiente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Torna definitiva a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, instituída por meio da Resolução CNMP nº 145, de 14 de junho de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº _____, julgada na _____ Sessão Ordinária, realizada em _____ de _____ de 2017;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional deste Conselho Nacional inclui, dentre os seus programas prioritários, a defesa do meio ambiente, com a definição de projetos e ações a serem implementados no período de 2010-2015;

CONSIDERANDO que o referido Planejamento Estratégico tem como missões induzir e integrar as políticas institucionais, fortalecer e aprimorar o Ministério Público Brasileiro, e fomentar a integração e o desenvolvimento dos diversos ramos do MP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público lançar mão dos instrumentos judiciais e extrajudiciais postos à sua disposição pelo art.129 da Carta Magna, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que garantiu ser direito de todos o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; considerando o meio ambiente legalmente definido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido pela Constituição Federal de 1988 ao patamar de direito fundamental de tríplice dimensão: individual, social e intergeracional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Brasileiro detém, como atribuição constitucional, a tutela do meio ambiente, de forma a defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e, por meio de instrumentos jurídicos, deve atuar de forma preventiva e resolutiva, objetivando minimizar e equacionar os impactos ambientais decorrentes da atividade humana;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da unidade traduz a identidade do Ministério Público como instituição e gera a necessidade dos seus membros atuarem como integrantes de um mesmo organismo, que tem a função de exercer as tarefas constitucionais que lhe foram deferidas pela Carta Magna.

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Nacional do Ministério Público a missão de fortalecer, integrar e aprimorar a Atuação do Ministério Público e que na área de defesa do Meio Ambiente essa função é contínua e duradoura;

CONSIDERANDO que em matéria ambiental o fortalecimento da **integração** entre os órgãos de execução do Ministério Público possibilitará a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concretização da proteção dos recursos naturais através de um trabalho racional com o fomento à adoção de práticas coordenadas e harmoniosas e às técnicas de planejamento necessárias para se atingir resultados eficientes, sincronizados e afinados com os principais objetivos comuns;

CONSIDERANDO o caráter coativo dos princípios ambientais da prevenção e da precaução, sendo o primeiro princípio definido pela legislação brasileira como a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO o Princípio Ambiental da Precaução, definido pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual “(...) deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental” (Princípio 15);

CONSIDERANDO a tutela necessária ao princípio do desenvolvimento sustentável, definido pela ONU na Declaração sobre o Desenvolvimento:

“1. O direito do desenvolvimento é um inalienável direito humano, em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos têm reconhecido seu direito de participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, com ele contribuir e dele desfrutar; e no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. 2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação, que inclui o exercício de seu direito

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inalienável de soberania plena sobre todas as suas riquezas e seus recursos naturais”;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, por meio da Carta Magna, comprometeu-se a fazer prevalecer os direitos humanos sobre interesses meramente econômicos e a contribuir para o progresso – aqui incluída a proteção do direito à vida saudável e ao meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações., sendo este o mais fundamental dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que os princípios da proteção do retrocesso, da dignidade do ser humano e da proteção ao direito adquirido difuso ambiental da sociedade impõem um patamar mínimo de proteção ao meio ambiente, consistente em um núcleo inviolável;

CONSIDERANDO que qualquer violação ambiental ferirá um direito adquirido de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade deste Conselho Nacional acompanhar a atuação do Ministério Público na defesa de biomas e ecossistemas e recursos hidrológicos de relevância nacional e estimular, fortalecer e integrar a atuação conjunta dos órgãos do Ministério Público, visando a redução dos impactos socioambientais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar definitiva a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A Comissão do Meio Ambiente tem como objetivo integrar, fortalecer e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público brasileiro, com a finalidade de facilitar o desenvolvimento de planejamentos e práticas coordenadas para atingir resultados eficientes na proteção do meio ambiente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público